

MUNICÍPIO DE TROMBAS
FUNSO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

Processo nº: 359/2025.

Referência: Pregão Presencial nº 001/2025-FMS.

Natureza: Recurso Administrativo.

ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Cuida-se de recurso apresentado pela empresa PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.321.488/0001-45, estabelecida AVENIDA GOIANAZES, n. 955, QUADRA 124 LOTE 153 – JARDIM PETROPOLIS, GOIANIA -GO CEP. 74.460-590, cujas demais qualificações constam dos autos do procedimento, apelo esse interposto por seu representante, na forma do contrato social, “em face de habilitação ocorrida no retromencionado processo licitatório sem o cumprimento dos requisitos do Edital”.

I - DO CABIMENTO DO RECURSO

Nos termos do disposto no artigo 165, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021 dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) (...)
- b) julgamento das propostas;

Pois bem, com relação à capacidade recursal, vê-se que a recorrente de têm interesse e legitimidade na interposição da irresignação já que participou do certame.

Quanto à tempestividade, tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente, por isso recebido.

II – DO JULGAMENTO

Preliminarmente, importante registrar que no curso do processo o valor estimado e especificação dos objetos foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por este motivo, o Pregoeiro e apoio não se responsabilizam por decisões que venham atingir as funcionalidades técnicas e valores estimados dos objetos.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, salienta que o Pregoeiro deve analisar tão somente os pressupostos/requisitos de admissibilidade recursal, como tempestividade, motivação, sucumbência e legitimidade recursal (Informativo de Licitações e Contratos nº 190 – TCU).

Dito isso, encaminha-se os autos para a Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS (autoridade competente) para a análise de mérito do recurso e contrarrazões apresentadas.

Sala das Comissões de Licitações da Prefeitura de Trombas, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

Marco Elias Vieira.
Agente de Contratação.